

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ALFABETIZAÇÃO, DIVERSIDADE E INCLUSÃO

PORTARIA Nº 68, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2012

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ALFABETIZAÇÃO, DIVERSIDADE E INCLUSÃO

DOU de 13/11/2012 (nº 219, Seção 1, pág. 24)

Dispõe sobre a ampliação da participação das escolas do campo no Programa Nacional de Tecnologia Educacional - ProInfo, por meio do Pronacampo.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ALFABETIZAÇÃO, DIVERSIDADE E INCLUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20 do Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, e

considerando que o art. 211 da Constituição Federal estabelece que "a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino";

considerando o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, em seu art. 28, em que afirma que "na oferta de educação básica para a população rural, os sistemas de ensino promoverão as adaptações necessárias à sua adequação às peculiaridades da vida rural e de cada região";

considerando o disposto nos arts. 19 e 3-a, inciso IV do Decreto nº 7.352 de 4 de novembro de 2010;

considerando que o Programa Nacional de Tecnologia Educacional - ProInfo, executado no âmbito do Ministério da Educação, visa a promover o uso pedagógico das tecnologias de informação e comunicação nas redes públicas de educação básica;

considerando que o Programa Nacional de Educação do Campo - Pronacampo prevê investimento em infraestrutura física e tecnológica, promovendo a educação digital nas escolas, resolve:

Art. 1º - O Ministério da Educação, no âmbito do Programa Inclusão Digital na Escola, viabilizará e garantirá a entrega e instalação dos equipamentos, nos termos desta Portaria.

Art. 2º - As escolas do campo a serem contempladas pelo Programa Nacional de Tecnologia Educacional serão selecionadas segundo critérios pré-estabelecidos e divulgadas por meio do Sistema de Gestão Tecnológica do Ministério da Educação - Sigetec.

Art. 3º - As secretarias de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que aderirem ao Programa Nacional de Tecnologia Educacional, doravante denominadas donatárias, deverão:

I - aceitar a doação com encargos dos bens a serem enviados às escolas selecionadas e contempladas pelo Programa; e

II - subordinar-se, de forma integral, às suas respectivas diretrizes.

Art. 4º - Fica obrigada a donatária a:

I - responsabilizar-se pela manutenção do espaço físico onde serão instalados os bens doados;

II - disponibilizar ao menos 1 (um) professor para atuar na organização e oferta do atendimento educacional;

III - responsabilizar-se pela manutenção dos equipamentos doados, ressalvada a responsabilidade do fornecedor;

IV - orientar a escola destinatária para instituir no seu Projeto Político Pedagógico, a organização e oferta do Programa Nacional de Tecnologia Educacional; e

V - zelar pela segurança e integridade dos equipamentos, inclusive acionar as respectivas garantias de funcionamento oferecidas pelo fornecedor.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIA PEREIRA DUTRA